



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Seção Judiciária do Pará  
Subseção de Castanhal

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

### FOLHA DE RECURSOS

Para se interpor recurso junto a uma das questões adstritas a prova do Processo de Seleção de Estagiários de 2019 atinente à Subseção Judiciária de Castanhal, deve o candidato, no primeiro campo (CAMPO I) inteirar a questão da qual ele quer interpor recurso. Já no segundo campo (CAMPO II), indicar a alternativa que ele entende ser a correta. Por fim, no terceiro campo (CAMPO III), o aludido candidato deverá prescrever os argumentos que venham a sustentar a alternativa, supostamente, indicada, por ele, como correta.

Este recurso, devidamente preenchido, deverá ser entregue no Setor Administrativo (SESAP) da Subseção Judiciária de Castanhal localizada na Rua Marechal Deodoro, 226, Iaketama, Castanhal/PA.

**O candidato deverá anexar cópia do seu RG junto a este recurso.**

**Não serão admitidos quaisquer recursos que venham de encontro ao acima disposto.**

**CAMPO I: Questão 14**

**CAMPO II: Entendo que a alternativa correta seja a C.**

**CAMPO III:**

A questão 14 deve ter seu gabarito alterado para a alternativa C. Analisemos o caso concreto em tela:

O crime descrito é o de furto, ele está tipificado no art. 155 do Código Penal. Este crime é de ação penal pública incondicionada, sendo assim, o titular da ação pública é o Ministério Público na forma do art. 129, I, da Constituição Federal de 1988.

O cidadão da alternativa C agiu corretamente ao descrever o acontecimento para a Polícia Civil, que é uma polícia judiciária a nível estadual e atua de forma preventiva, no teor do art. 144 da Constituição Federal de 1988 principalmente no que tange ao parágrafo quarto do supracitado dispositivo.

O cidadão realiza uma *delatio criminis inqualificada* “oferecendo elementos que considera suficientes ao reconhecimento do suspeito e responsabilização pelo fato criminoso”, isto é, ao que tudo indica, prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Após a averiguação da Polícia, poder-se-á instaurar o inquérito policial se for cabível. Depois que ele for concluído, o Ministério Público *poderá* prosseguir com a ação penal em estrito respeito ao sistema acusatório no que tange à Constituição Federal de 1988.

Em relação à alternativa B dada como gabarito, ela carece de algum elemento que deixe claro que o “Membro do Ministério Público” citado na referida questão é de fato um Promotor de Justiça, sendo assim, na qualidade de representante da instituição Ministério Público, poderá realizar o descrito na alternativa. Pois, caso seja, por exemplo, um técnico do órgão, ele não terá a titularidade preconizada precipuamente na Constituição Federal para promover a ação penal pública nos moldes descritos na alternativa B.

É importante ressaltar que a instauração de inquérito policial é dispensável caso a acusação possua elementos suficientes para a propositura da ação penal nos termos do art. 39, § 5º do CPP.

Além disso, a alternativa B não deixa claro se o servidor descrito possui ou não algum foro por prerrogativa de função, ademais, se o Ministério Público em epígrafe é o da União ou do Estado. Então, considerando essas características, poderá ou não ser encaminhado ao juiz federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Castanhal. Afora, o local onde a infração ocorreu poderá determinar o juízo competente para julgá-la. Estes elementos elencados estão omissos na alternativa. O que acarreta prejuízo no seu julgamento como certa ou errada.

**Nome do Candidato:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

**Data:** 29/10/2019



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Seção Judiciária do Pará  
Subseção de Castanhal

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

### **FOLHA DE RECURSOS**

Para se interpor recurso junto a uma das questões adstritas a prova do Processo de Seleção de Estagiários de 2019 atinente à Subseção Judiciária de Castanhal, deve o candidato, no primeiro campo (CAMPO I) inteirar a questão da qual ele quer interpor recurso. Já no segundo campo (CAMPO II), indicar a alternativa que ele entende ser a correta. Por fim, no terceiro campo (CAMPO III), o aludido candidato deverá prescrever os argumentos que venham a sustentar a alternativa, supostamente, indicada, por ele, como correta.

Este recurso, devidamente preenchido, deverá ser entregue no Setor Administrativo (SESAP) da Subseção Judiciária de Castanhal localizada na Rua Marechal Deodoro, 226, Iametama, Castanhal/PA.

**O candidato deverá anexar cópia do seu RG junto a este recurso.**

**Não serão admitidos quaisquer recursos que venham de encontro ao acima disposto.**

**CAMPO I: Questão 12**

**CAMPO II: Entendo que a questão deva ser ANULADA.**

**CAMPO III:**

A questão 12 é uma questão mal formulada. A alternativa dada como gabarito é a alternativa A.

Porém, analisemos o enunciado:

“É possível corretamente afirmar que NÃO poderá a prisão preventiva ser decretada:”

E o conteúdo da alternativa A é: “Para averiguar a periculosidade de suspeito do cometimento de crime de intensa gravidade.”.

Perceba que o verbo utilizado no enunciado é o verbo PODER para o qual, no contexto, cabe a seguinte acepção retirada do Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa:

*ter a faculdade ou a possibilidade de*

Então, no caso da alternativa A, sim é possível que seja feito uso do instituto da prisão preventiva.

Veja bem: se o enunciado fosse, por exemplo, assim: “Conforme o art. 312 do Código de Processo Penal não caberá prisão preventiva para:”. Então, peremptoriamente, a única alternativa que satisfaria a questão seria a alternativa A haja vista a redação do art. 312 do CPP e o fato do candidato ter que se amoldar as possibilidades do supracitado dispositivo. Todavia, por uma singela interpretação de texto, o conteúdo, isto é, a ideia da alternativa A está contida nos conceitos, isto é, na lógica, nas ideias, elencadas do art. 312 do CPP.

*Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.*

Desconsiderar isso é querer única e exclusivamente um teste de memória quando, na verdade, o teste deve ser de conteúdo!

**Nome do Candidato:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

**Data:** 29/10/2019



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Seção Judiciária do Pará  
Subseção de Castanhal

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

### FOLHA DE RECURSOS

Para se interpor recurso junto a uma das questões adstritas a prova do Processo de Seleção de Estagiários de 2019 atinente à Subseção Judiciária de Castanhal, deve o candidato, no primeiro campo (CAMPO I) inteirar a questão da qual ele quer interpor recurso. Já no segundo campo (CAMPO II), indicar a alternativa que ele entende ser a correta. Por fim, no terceiro campo (CAMPO III), o aludido candidato deverá prescrever os argumentos que venham a sustentar a alternativa, supostamente, indicada, por ele, como correta.

Este recurso, devidamente preenchido, deverá ser entregue no Setor Administrativo (SESAP) da Subseção Judiciária de Castanhal localizada na Rua Marechal Deodoro, 226, Iaketama, Castanhal/PA.

**O candidato deverá anexar cópia do seu RG junto a este recurso.**

**Não serão admitidos quaisquer recursos que venham de encontro ao acima disposto.**

**CAMPO I: Questão 25**

**CAMPO II: Entendo que as alternativas para gabarito sejam A e B. Portanto, a questão deve ser ANULADA.**

**CAMPO III:**

A questão 25 deve ser anulada por apresenta duas alternativas como resposta. A questão solicita que seja marcada a alternativa INCORRETA. Além da alternativa A, a alternativa B também está INCORRETA. Analisemos o caso:

A alternativa B transcrita *ipsis litteris* exceto a palavra em MAIÚSCULO:

“A atuação da administração PÚBLICA, no exercício do poder de polícia, há de ficar restrita aos atos indispensáveis à eficácia da fiscalização, voltada aos interesses da sociedade.”

A palavra “PÚBLICA” tal como está escrita é o verbo PUBLICAR no modo indicativo e está no presente da terceira pessoa do singular, isto gera uma INTERPRETAÇÃO DIVERSA da pretendida que certamente e faria mais sentido que é a palavra proparoxítora “PÚBLICA”. Caso

tivesse sido escrita a palavra “PÚBLICA”, então, caberia única e exclusivamente a alternativa A como correta. Porém, foi escrita a palavra “PUBLICA” e assim como está torna a alternativa INCORRETA e também uma possibilidade de gabarito assim como a alternativa A.

“PÚ-bli-ca” é diferente de “pu-BLI-ca”. Sim, o acento agudo faz diferença! As sílabas em **NEGRITO** são as sílabas tônicas.

Este erro de digitação se amolda à seguinte jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal:

CONCURSO PÚBLICO – OAB – EXAME DE ORDEM – **ERRO DE DIGITAÇÃO EM ENUNCIADO DE QUESTÃO - ANULAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVA – POSSIBILIDADE.**

I- Deve ser mantida a r. sentença que concedeu em parte a segurança, confirmando a liminar, onde a parte Impetrante buscava o acréscimo de 1 (um) ponto decorrente de anulação de questão de prova do 1º Exame de Ordem, por ter ocorrido erro de digitação no enunciado, dando margem à interpretação diversa da esperada pela Banca Examinadora, e que causara sua desclassificação para a 2ª fase do referido certame.

[...]

VI- Negado provimento à remessa necessária, confirmando-se a r. sentença de 1º Grau. (TRF 2aR, 5aT, REO 48061-RJ, Proc 200251010029133, Rel. Juiz Raldênio Bonifácio Costa, j. 7/5/2003, v.u., DJ 27/5/2003, p. 148)

**Nome do Candidato:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

**Data:** 29/10/2019



## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

### FOLHA DE RECURSOS

Para se interpor recurso junto a uma das questões adstritas a prova do Processo de Seleção de Estagiários de 2019 atinente à Subseção Judiciária de Castanhal, deve o candidato, no primeiro campo (CAMPO I) inteirar a questão da qual ele quer interpor recurso. Já no segundo campo (CAMPO II), indicar a alternativa que ele entende ser a correta. Por fim, no terceiro campo (CAMPO III), o aludido candidato deverá prescrever os argumentos que venham a sustentar a alternativa, supostamente, indicada, por ele, como correta.

Este recurso, devidamente preenchido, deverá ser entregue no Setor Administrativo (SESAP) da Subseção Judiciária de Castanhal localizada na Rua Marechal Deodoro, 226, Iametama, Castanhal/PA.

**O candidato deverá anexar cópia do seu RG junto a este recurso.**

**Não serão admitidos quaisquer recursos que venham de encontro ao acima disposto.**

**CAMPO I: Questão 26**

**CAMPO II: Entendo que há possibilidade das alternativas corretas serem B e D dependendo da interpretação. Portanto, a questão deve ser ANULADA.**

**CAMPO III:**

A questão 26 é uma adaptação da questão do seguinte concurso:

*Ano: 2019 Banca: PROAM Órgão: Prefeitura de Macedônia - SP Prova: PROAM - 2019 - Prefeitura de Macedônia - SP - Fiscal Municipal de Tributos*

**Na questão original** é óbvio que a única alternativa correta é a alternativa cujo conteúdo é “Taxa Pública”. Porém, o examinador da banca do Processo Seletivo para Estágio realizou uma adaptação que, a depender da interpretação, pode ser elencado como gabarito tanto a alternativa B cujo conteúdo é referente à taxa pública quanto à alternativa D cujo conteúdo é referente à contribuição de melhoria.

Analise os arts. 77 e 81 do Código Tributário Nacional (CTN) referentes à taxa pública e à contribuição de melhoria.

*Art. 77. As **taxas** cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

*Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Com a modificação realizada na questão cabe tanto a alternativa referente à taxa pública quanto à contribuição de melhoria vide enunciado *ipsis litteris*:

*Tributo pago como contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga. Ou seja, é uma quantia obrigatória em dinheiro paga em troca de algum serviço público fundamental.*

Ambas simultaneamente podem ser gabarito, pela seguinte interpretação:

As expressões: “serviços públicos”, “postos à disposição” etc. remetem ao art. 77 do CTN.

As expressões: “benefícios feitos”, “custeados pelo Estado” etc. remetem ao art. 81 do CTN.

A título de complemento, tributo é gênero cujas espécies são imposto, taxa e contribuição de melhoria conforme arts. 3º e 5º do CTN. Segundo art. 16 do CTN, ele realmente não se enquadra à definição do enunciado porque ele é independente de qualquer atividade estatal específica.

*Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação **INDEPENDENTE DE QUALQUER ATIVIDADE ESTATAL ESPECÍFICA**, relativa ao contribuinte.*

**Nome do Candidato:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

**Data:** 29/10/2019



## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

### FOLHA DE RECURSOS

Para se interpor recurso junto a uma das questões adstritas a prova do Processo de Seleção de Estagiários de 2019 atinente à Subseção Judiciária de Castanhal, deve o candidato, no primeiro campo (CAMPO I) inteirar a questão da qual ele quer interpor recurso. Já no segundo campo (CAMPO II), indicar a alternativa que ele entende ser a correta. Por fim, no terceiro campo (CAMPO III), o aludido candidato deverá prescrever os argumentos que venham a sustentar a alternativa, supostamente, indicada, por ele, como correta.

Este recurso, devidamente preenchido, deverá ser entregue no Setor Administrativo (SESAP) da Subseção Judiciária de Castanhal localizada na Rua Marechal Deodoro, 226, Iametama, Castanhal/PA.

**O candidato deverá anexar cópia do seu RG junto a este recurso.**

**Não serão admitidos quaisquer recursos que venham de encontro ao acima disposto.**

**CAMPO I: Questão 27**

**CAMPO II: Entendo que as alternativas corretas sejam B e C. Portanto, a questão deve ser ANULADA.**

**CAMPO III:**

A questão 27 é uma cópia de questão do seguinte concurso:

*Ano: 2018 Banca: INAZ do Pará Órgão: CRF-PE Prova: INAZ do Pará - 2018 - CRF-PE - Assistente Administrativo Financeiro*

Apesar de à época não ter sido anulada, ela deve ser anulada pelo seguinte exposto:

Além da alternativa C, a alternativa B também está CORRETÍSSIMA.

CF/88 - Art. 150 [...]

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

Entenda que QUALQUER templo de culto religioso possui a devida imunidade constitucional supracitada. Portanto, as seguintes expressões equivalentes estão corretas:

- I. Culto religioso
- II. Culto religioso com mais de 6 meses de fundação (sim, é qualquer culto religioso)
- III. Culto religioso com mais de 2 anos de fundação (sim, é qualquer culto religioso)
- IV. Templos de culto religioso com mais de 20 anos de fundação. (sim, é qualquer culto religioso)

Perceba que todas as assertivas acima estão CORRETÍSSIMAS. Do mesmo modo, as alternativas B e C da questão 27 também estão.

A questão é muito mal formulada. Ainda que a Constituição não elenque lapso temporal de fundação para o templo religioso gozar de imunidade, a questão pergunta "a que tipo de entidade isto PODE ser aplicado?".

E a letra B se aplica sim. À letra C também. E a julgar pelo "PODE" do questionamento feito nesta questão, a instituição de ensino também pode desde que seja sem fins lucrativos atendendo os requisitos constitucionais (Alternativa A).

De qualquer forma, dizer que foi constituída a um ano ou a vinte não faz a menor diferença, ela continua com a imunidade.

Se fosse assim: "Culto religioso DESDE QUE com mais de 2 anos de fundação." ou "Culto religioso SOMENTE com mais de 2 anos de fundação.", então, estaria com certeza ERRADO.

Nome do Candidato: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

Data: 29/10/2019



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Seção Judiciária do Pará  
Subseção de Castanhal

## PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

### FOLHA DE RECURSOS

Para se interpor recurso junto a uma das questões adstritas a prova do Processo de Seleção de Estagiários de 2019 atinente à Subseção Judiciária de Castanhal, deve o candidato, no primeiro campo (CAMPO I) inteirar a questão da qual ele quer interpor recurso. Já no segundo campo (CAMPO II), indicar a alternativa que ele entende ser a correta. Por fim, no terceiro campo (CAMPO III), o aludido candidato deverá prescrever os argumentos que venham a sustentar a alternativa, supostamente, indicada, por ele, como correta.

Este recurso, devidamente preenchido, deverá ser entregue no Setor Administrativo (SESAP) da Subseção Judiciária de Castanhal localizada na Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA.

**O candidato deverá anexar cópia do seu RG junto a este recurso.**

**Não serão admitidos quaisquer recursos que venham de encontro ao acima disposto.**

**CAMPO I: Questão 34**

**CAMPO II: Entendo que a questão deva ser ANULADA. Não há alternativa correta.**

**CAMPO III:**

A questão 34 é uma cópia de questão do seguinte concurso:

*Ano: 2018 Banca: TRF - 3ª REGIÃO Órgão: TRF - 3ª REGIÃO Prova: TRF - 3ª REGIÃO - 2018 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto*

Apesar de à época não ter sido anulada, ela deve ser anulada pelo seguinte exposto:

Essa questão é um desserviço para a doutrina e legislação previdenciária.

A expressão contida na alternativa dada como certa, isto é, a alternativa C contém o seguinte trecho: "INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO de contribuições ao RGPS".

Em nenhum lugar da lei será encontrado essa frase, é apenas uma dedução a partir de que o Segurado Especial não precisará PROVAR que recolheu, porém, ele é OBRIGADO A RECOLHER.

Observe que agindo de forma ética, o segurado deverá sim realizar o RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, no entanto, não há necessidade de COMPROVÁ-LAS perante o órgão de seguridade.

Apesar de não haver obrigatoriedade de COMPROVAÇÃO, ele é OBRIGADO A REALIZAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES, ao menos no que tange ao nível ético e moral.

*LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.*

*Art. 25 § 1º O segurado especial de que trata este artigo, **ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA** referida no caput, poderá contribuir, facultativamente (...)*

Na hora de requerer o benefício o Técnico do Seguro não irá pedir COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO, apenas comprovação de **Tempo de Atividade Rural**.

Por tanto, não existe carência para segurado especial que contribui pela regra geral, ele deverá provar o *tempo de Atividade rural* **equivalente a carência** do benefício que pleiteia. Apenas existe carência se ele contribuir facultativamente com 20%.

Pode-se defender o quanto quiser essa questão, ela está mal feita, errada e deve ser anulada.

**Nome do Candidato:** RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

**Data:** 29/10/2019

## ANÁLISE DOS RECURSOS

### QUESTÃO 14

A expressão “membro”, quando empregada em referência ao Ministério Público, abrange *unicamente* os integrantes da instituição detentores das prerrogativas da vitaliciedade (após dois anos de exercício), inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e independência funcional, ou seja, exclusivamente os promotores de justiça e procuradores da República (no que pertine à atuação perante a justiça de 1ª instância), não havendo amparo legal, jurisprudencial ou doutrinário ao entendimento de que poderia igualmente abranger “técnico do órgão” (servidor). Neste sentido os seguintes dispositivos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público):

Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

(...)

V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

(...)

VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos e carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

Portanto, não se vislumbra qualquer prejuízo ao entendimento da questão em virtude da aposição da expressão “Membro do Ministério Público” no início da assertiva “b” da questão impugnada.

Do mesmo modo, desimportante ao propósito da questão esclarecer-se tratar o enunciado da assertiva correta (“b”) de “servidor sem foro por prerrogativa de função”, mesmo porque foge à cognição deste examinador exista agente público nessa condição funcional (servidor) que detenha tal prerrogativa, inexistindo, portanto, qualquer incongruência do enunciado quanto ao ponto.

Destaca-se, por fim, que o enunciado da questão é exposto ao referir-se ao “*ato de ofertar denúncia, peça inaugural da ação penal pública, em conformidade com a definição legal (art. 41 do Código de Processo Penal) e doutrinária acerca do tema*”, de forma que se mostra descabido cogitar que a mera narrativa de fato supostamente criminoso via ligação telefônica para a polícia possa fazer as vezes daquele instituto de direito processual penal,

independentemente dos possíveis desdobramentos advindos da comunicação realizada, tampouco lhe compromete a correção discussão sobre se o membro do Ministério Público detinha atribuição para ofertá-la ou se o juízo destinatário era o competente para processá-la, haja vista tratar-se de especificidades atinentes a etapas posteriores ao ato questionado.

Ante o exposto, indefere-se o pedido de revisão de resposta quanto à questão em destaque.

### **QUESTÃO 12**

Dentre as assertivas referentes à questão impugnada a única que (evidentemente) não veicula hipótese autorizadora da prisão preventiva é aquela disposta na letra “a” (*para averiguar a periculosidade de suspeito do cometimento de crime de intensa gravidade*), conforme se depreende da exegese dos dispositivos normativos diretamente relacionados ao tema (art. 5º, LXI da Constituição Federal e art. 312 do Código de Processo Penal) e dos princípios regentes da atuação de qualquer estado democrático de direito:

Art. 5º. (...)

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Importa destacar que a “possibilidade” (ou falta de possibilidade) a que se refere a questão certamente não é a possibilidade fática (faticamente, possível ampliar indefinidamente os motivos para a efetuação de uma prisão, caso desconsiderado o ordenamento jurídico), mas sim a jurídica, único entendimento condizente inclusive com o contexto em que veiculado o questionamento.

Registre-se, ademais, que não se mostra cabível atribuir-se irregularidade à questão unicamente em razão de não ter sido estruturada em conformidade com o que os examinandos entendem como a forma adequada de formulação – sob pena, aliás, de se inviabilizar qualquer seleção pública do tipo – sendo razoável que apenas se reconheça hipótese de anulação quando efetivamente exista defeito grave que lhe comprometa o entendimento ou quando estranha ao conteúdo previamente informado no edital do certame, circunstâncias ausentes no caso em análise.

Ante o exposto, indefere-se o pedido de anulação da questão em destaque.

### **Questão 25**

Recurso não provido. O erro de digitação apontado (ausência de pontuação na palavra **pública**) não dificulta a correta interpretação da assertiva, uma vez que a continuidade da frase, com a conjugação do verbo “haver” na terceira pessoa, é suficiente para a compreensão do sentido do texto.

### Questão 26

Recursos não providos. O conceito legal de contribuição de melhoria, previsto no art. 81 do CTN, não abarca a contraprestação de **serviços públicos ou benefícios feitos**, tratando-se de tributo com fato gerador específico, delimitado à valorização de imóvel por obras públicas.

### Questão 27

Recursos providos. As assertivas **b e c** podem ser consideradas corretas, o que impõe a anulação da questão.

### Questão 34

A alternativa “c”, da questão 34, possui conformação no art. 39, I, da Lei 8.213/91, cujo teor explicita que, aos segurados especiais, fica garantida a concessão “*de **aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário-mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que **comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido*****”, in casu, 12 (doze) (art. 25, I, da Lei 8.213/91).

Endossando a subsistência da legitimidade e adequação do dispositivo em destaque ao ordenamento jurídico pátrio, o STJ vem, reiteradamente, decidindo pela desnecessidade (desobrigação) do recolhimento de contribuições previdenciárias pelo segurado especial, para fins de implemento da carência, assim como concessão de aposentadoria por invalidez.

Perfilhado a linha de intelecção tecida, segue precedente do Excelsior do SJT, *in verbis*:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR BÓIA-FRIA. EQUIPARAÇÃO AO SEGURADO ESPECIAL. ART. 11, VII DA LEI 8.213/1991. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. RECURSO ESPECIAL DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Esta Corte consolidou a orientação de que o Trabalhador Rural, na condição de bóia-fria, equipara-se ao Segurado Especial de que trata o inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/1991, no que tange aos requisitos necessários para a obtenção de benefícios previdenciários. 2. **Exigindo-se, tão somente, a apresentação de prova material, ainda que diminuta, desta que corroborada por robusta prova testemunhal, não havendo que se falar em necessidade de comprovação de recolhimentos previdenciários para fins de concessão de aposentadoria rural** (REsp. 1.321.493/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 19.12.2012). 3. É inegável que o trabalhador bóia-fria exerce sua atividade em flagrante desproteção, sem qualquer formalização e com o recebimento de valores ínfimos, o que demonstra a total falta de razoabilidade em se exigir que deveriam recolher contribuições previdenciárias. 4. Recurso Especial do INSS a que se nega provimento (STJ – Resp: 1762211 PR 2018/0218104-5, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Julgamento: 27/11/2018, Publicação: 07/12/2018)”

Assim, pelo tudo exposto, estando a alternativa “c” em conformidade com a legislação previdência, bem como a jurisprudência pátria, **mantêm-se o gabarito**.